



# Diário Oficial

ANO I - Nº 089

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Quarta feira, 21 de Setembro de 2011

## PORTARIAS

### PORTARIA 319/2011

"Dispõe sobre a Nomeação para o Cargo de Diretor de Departamento, e dá outras providências".

**ADÃO PEDRO ARANTES**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Anexo VII, Artigo 20º, da Lei Complementar nº 014/2010, de 23 de Dezembro de 2010,...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Nomear, **DOUGLAS CONEUNDES**, para exercer o Cargo de Diretor de Departamento, Símbolo CC 2, na Diretoria de Agricultura e Pecuária, da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Sustentável, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a 02 de Setembro de 2011.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Nove dias do mês de Setembro do ano de Dois Mil e Onze.

**ADÃO PEDRO ARANTES**

Prefeito Municipal

### EDITAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO/MS** torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul /IMASUL / MS a Prorrogação da Licença Prévia n. 231, Ano: 2009, Processo n. 23/02537/2009, na atividade de Turismo e/ou recreação da Orla do Rio Aquidauana, localizada na Av. Afonso Araujo de Passos, esquina com a Rua Albino Coimbra, Zona Urbana no Município de Rochedo/MS.

## DECRETO

**DECRETO nº 78/2011**

**Rochedo - MS, 20 de setembro de 2011.**

"Dispõe sobre a fixação de prazos para realização da perícia e entrega dos laudos médicos pela Junta Médica Oficial do Município de Rochedo/MS e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ADÃO PEDRO ARANTES**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e nos Decretos Municipais nºs. 42, de 12 de julho de 2011 e 66, de 24 de agosto de 2011 e,

Considerando que as concessões das licenças para tratamento de saúde e as concessões e manutenções dos benefícios previdenciários dos servidores dependem de parecer favorável da Junta Médica Oficial do Município, e,

Considerando, a urgência nas realizações das perícias e entregas dos respectivos laudos médicos ao Setor competente do Município, e,

Considerando, a ocorrência de atrasos injustificados na realização das perícias e entrega dos respectivos laudos médicos pela Junta Oficial do Município, e,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam estabelecido o prazo máximo de 10 (dez) dias para a Junta Médica Oficial do Município de Rochedo/MS promover a realização da perícia no servidor, a partir da data do recebimento da solicitação por escrito do Departamento Pessoal.

**Art. 2º.** Ficam estabelecido o prazo máximo de 10 (dez) dias para a Junta Médica Oficial do Município de Rochedo/MS entregar o laudo médico respectivo ao Departamento Pessoal, a partir da realização da perícia no servidor, dentro do prazo estabelecido no artigo anterior.

**Art. 3º.** O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos nos artigos anteriores resultará na instauração de procedimento administrativo disciplinar para apurar e aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor após sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rochedo-MS, 20 de setembro de 2011.

**Adão Pedro Arantes**  
Prefeito Municipal

**VISITE NOSSO SITE**  
[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)